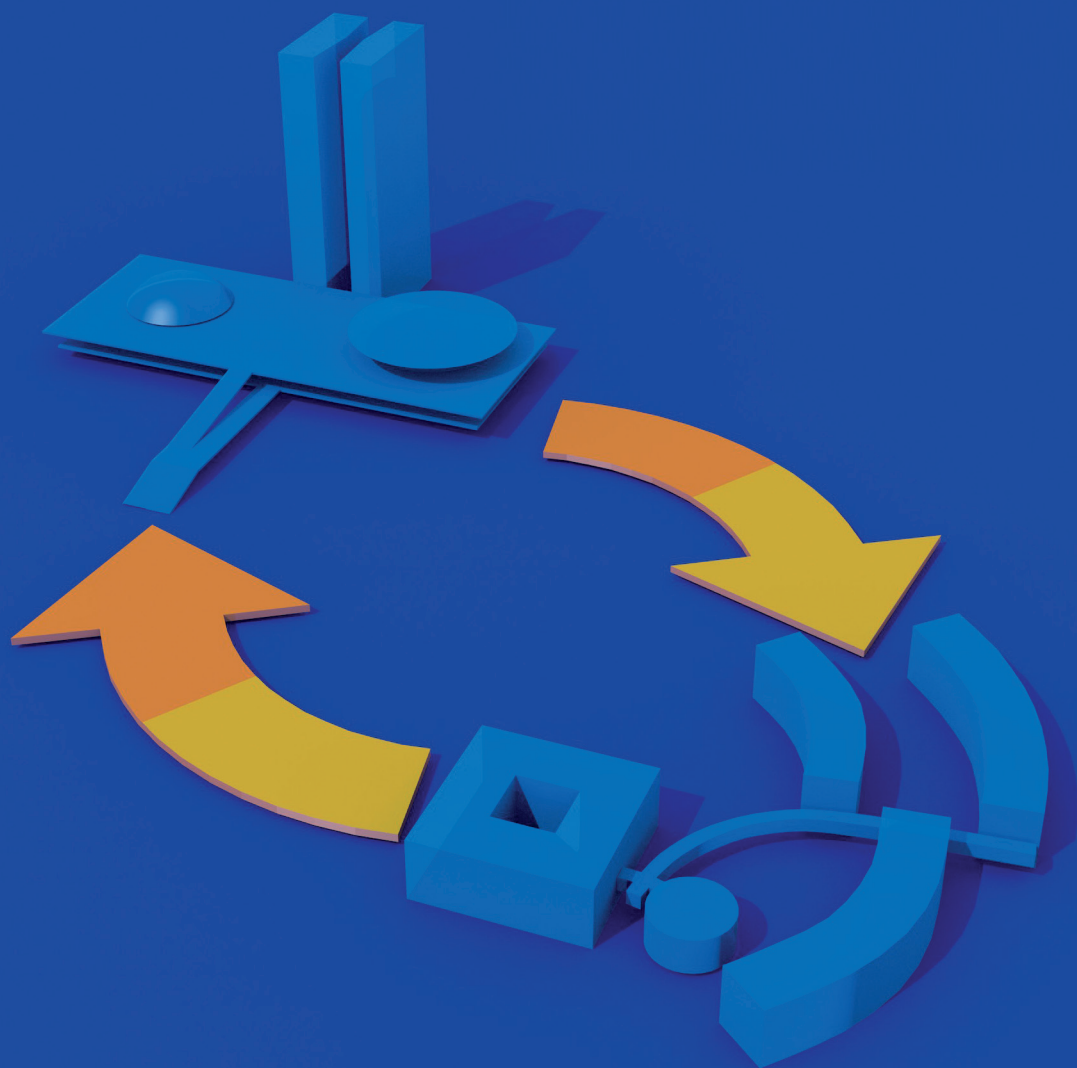


O Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União

Controle Externo Integrado



3ª edição



República Federativa do Brasil
Tribunal de Contas da União

Ministros

Augusto Nardes
Presidente

Aroldo Cedraz de Oliveira
Vice-presidente

Valmir Campelo
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Raimundo Carreiro
José Jorge
José Múcio Monteiro
Ana Arraes

Ministros-substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Lucas Rocha Furtado
Procurador-geral

Paulo Soares Bugarin
Subprocurador-geral

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico,
Júlio Marcelo de Oliveira,
Sérgio Ricardo Costa Caribé
procuradores

O Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União

Controle Externo Integrado

3ª edição

Brasília 2013

© Copyright 2013, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

<www.tcu.leg.br>

É permitida a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União : Controle
externo integrado / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. – Brasília:
TCU, Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013.

43 p.: il. color.

1. Controle externo. 2. Tribunal de Contas da União. 3. Congresso
Nacional. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Apresentação

Quando criou o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, o então Ministro da Fazenda Rui Barbosa redigiu Exposição de Motivos no sentido de que o órgão deveria atuar “comunicando com a legislatura”, a fim de evitar o cometimento de infrações orçamentárias ou permitir a realização de atos discrepantes das leis de finanças.

Desde então, a forma dessa comunicação tem sido estabelecida por intermédio das Constituições do país. Na Carta atualmente em vigor, de 1988, os artigos 70 a 75 disciplinam o relacionamento entre o Congresso Nacional e o TCU.

As atribuições têm aumentado sucessivamente a partir da criação do TCU, em que o país teve seis Constituições. Atualmente, a relação mantida entre as duas instituições estreitou-se bastante acentuando o exercício do controle externo em benefício da sociedade brasileira. Pelas competências constitucionalmente atribuídas, o Poder Legislativo conta com o auxílio técnico do TCU para controlar os gastos públicos, avaliar a adequação das ações governamentais e dispor dos resultados das fiscalizações, obtidos mediante aplicação das mais avançadas técnicas de auditoria desenvolvidas pela Corte de Contas.

A publicação que chega às suas mãos pretende levar a você, Parlamentar, e aos seus colaboradores uma síntese das técnicas funcionais e de alguns dos principais procedimentos disponíveis, a fim de que o Congresso Nacional, em sintonia com o TCU, possa exercer de maneira ainda mais eficiente e eficaz a missão constitucional de controle externo.

Além de uma visão panorâmica sobre as competências constitucionalmente conferidas ao Tribunal, merece destaque na publicação a forma de instrução dos processos de solicitação do Congresso Nacional, quais sejam: as hipóteses, os prazos e os meios para demandar procedimento de fiscalização e requerer informações ao TCU.

Na mesma linha, apresentam-se informações atinentes ao repasse dos recursos originários dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, bem como breve referência sobre os processos de contas julgadas irregulares e a consequente inclusão, em lista encaminhada à Justiça Eleitoral, de nomes de responsáveis com contas julgadas irregulares e as atuais implicações da Lei da Ficha Limpa.

Vale ressaltar que, para maior efeito dos resultados do controle, o Tribunal de Contas da União prioriza, o importante relacionamento com o Parlamento, conferindo tramitação singular às solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, com o intento de atender às demandas das Casas do Legislativo com a máxima eficácia e no menor tempo possível.

No sentido de aprimorar o relacionamento com o Congresso Nacional, destaque, também, na publicação, o capítulo que trata da especialização das atividades do TCU. Em evolução à sistemática anterior de atuação, na gestão atual modificou-se a estrutura organizacional, e as secretarias de controle externo do Tribunal passam a atuar totalmente de forma especia-



lizada, com a possibilidade de produção de relatórios de fiscalização por temas: Saúde, Educação, Meio Ambiente, entre outros. A nova estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) permitirá a entrega de produtos que retratem, de forma consolidada, os grandes riscos e desafios presentes em cada área de atuação do Estado, com destaque para as principais ações de controle externo.

Essa nova linha de atuação propiciará melhor aproveitamento de relevantes trabalhos elaborados por esta Corte no exercício da função de controle externo, em especial no cumprimento de sua missão constitucional de prestar auxílio ao Congresso Nacional.

Ressalto que o direcionamento que passa a ser dado é o resultado do trabalho das várias presidências deste Tribunal que me antecederam, as quais, num esforço histórico de contínua evolução, vêm, ao longo de quase 123 anos palmilhados na estrada republicana do Brasil, ocupando-se do aperfeiçoamento dos mecanismos destinados à melhoria da verificação do adequado, justo e regular emprego dos recursos públicos, na certeza de que, bem acima da missão institucional dos órgãos públicos, existe o compromisso maior com a nação brasileira.

AUGUSTO NARDES
Presidente



Siglas e unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU

Segecex	Secretaria-Geral de Controle Externo
Adgecex	Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo
Codesenvolvimento	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte
Coestado	Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste
Coinfra	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste
Cosocial	Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste
Seaud	Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria
SecexAdministração	Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
SecexEstataisRJ	Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
SecexAmbiental	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente
SecexDesenvolvimento	Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico
SecexFazenda	Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional
SecexDefesa	Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

SecexEducação	Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto
SecexPrevidência	Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
SecexSaúde	Secretaria de Controle Externo da Saúde
SecobEdificação	Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação
SecobEnergia	Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento
SecobHidroferrovia	Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias
SecobRodovia	Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias
SefidEnergia	Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações
SefidTransporte	Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes
Sefip	Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Sefti	Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Seginf	Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle
Selog	Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas
Semag	Secretaria de Macroavaliação Governamental
Serint	Secretaria de Relações Internacionais
Serur	Secretaria de Recursos



Sumário

O TCU e o Controle Externo

1	Quais as competências exercidas pelo TCU como órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo?	13
2	Quais são os trabalhos relevantes realizados pelo TCU?	14
3	Quais são as competências do Tribunal de Contas da União?	16
4	Quais as principais áreas de fiscalização pelo TCU?	18
5	Qual a unidade do TCU dedicada a facilitar a comunicação com o Congresso Nacional?	19
6	A nova estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU em consonância com o funcionamento do Congresso Nacional	19

Solicitações do Congresso Nacional

1	Quais solicitações podem ser feitas ao TCU pelo Congresso Nacional?	29
2	Quem pode solicitar ao TCU em nome do Congresso Nacional?	30
3	Como são tratadas no TCU as solicitações individuais elaboradas por Parlamentares?	32

4	Como funciona o atendimento do TCU ao Congresso Nacional?	32
5	Como o TCU conclui o atendimento às solicitações do Congresso Nacional?	33
6	Quais são os prazos de atendimento das solicitações do Congresso Nacional?	34
7	De que forma o TCU divulga o resultado de seus trabalhos ao Congresso Nacional?	34
8	Como o parlamentar pode consultar trabalhos do TCU que sejam do seu interesse?	35

Recursos repassados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios

1	Como o TCU fiscaliza os recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?	37
2	Quais os procedimentos utilizados quando há omissão na prestação de contas ou irregularidades na aplicação de recursos?	37
3	O TCU fiscaliza os recursos repassados via fundos de participação?	38

Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral

- | | | |
|----|---|----|
| 1 | O que é a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade? | 41 |
| 2 | O que é o cadastro de contas julgadas irregulares (Cadirreg)? | 41 |
| 3 | O TCU declara a inelegibilidade de algum responsável? | 41 |
| 4 | Contas julgadas irregulares por outros Tribunais de Contas compõem a “lista” encaminhada pelo TCU à Justiça Eleitoral? | 42 |
| 5 | O pagamento do débito ou da multa exclui o responsável da “lista”? | 42 |
| 6 | Qual é o prazo do TCU para o encaminhamento da “lista” à Justiça Eleitoral? | 42 |
| 7 | É possível a exclusão do nome de um responsável da “lista”? | 42 |
| 8 | Como ocorre a atualização da “lista”? | 42 |
| 9 | Como proceder para solicitar certidão ao TCU? | 43 |
| 10 | Qual o alcance da Lei da Ficha Limpa em relação ao TCU? | 43 |



O TCU e o Controle Externo

1 Quais as competências exercidas pelo TCU como órgão auxiliar do Congresso Nacional no controle externo?

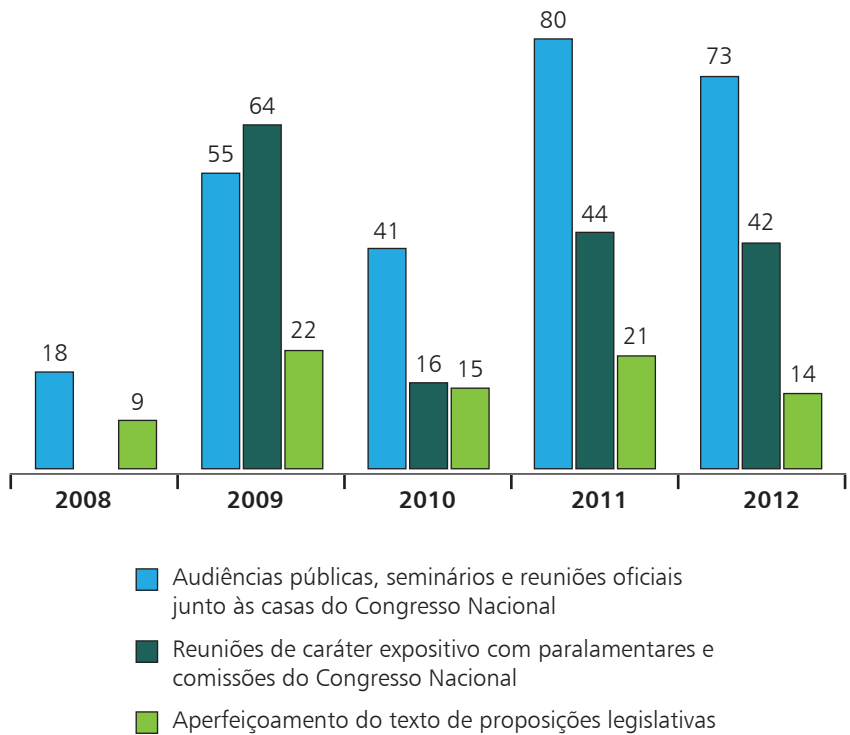
O Congresso Nacional delega, por meio de leis e, principalmente pelo Orçamento, os meios e os mandatos para que a Administração Pública alcance objetivos políticos, econômicos e sociais. Por essa razão, o Parlamento precisa de instrumentos para avaliar e controlar o alcance dos resultados. Este é o princípio fundamental do controle externo, prerrogativa da qual o Legislativo é titular.

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 71 que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Nesse artigo da Constituição, são apresentadas as competências do TCU, mas existem atribuições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Licitações e Contratos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras.

O TCU também atende a solicitações específicas do Congresso Nacional, como pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Ademais, o TCU apresenta ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

No biênio 2011/12, o TCU marcou sua presença no Congresso Nacional ao participar de 153 audiências públicas e de 86 reuniões de caráter expositivo com parlamentares e comissões do Congresso Nacional; ao remeter sugestões técnicas ao Parlamento para aperfeiçoamento do texto de 35 proposições legislativas; e ao realizar visitas a todos os líderes institucionais e partidários das Casas do Congresso Nacional.

Gráfico 1 – Presença do TCU no Congresso Nacional – 2008 a 2012



Fonte: ASPAR/TCU

2 Quais são os trabalhos relevantes realizados pelo TCU?

O TCU emite, anualmente, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, parecer prévio e conclusivo sobre as contas prestadas pelo Presidente da República. Trata-se de etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública brasileira, pois oferece ao Congresso Nacional elementos técnicos essenciais para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo.

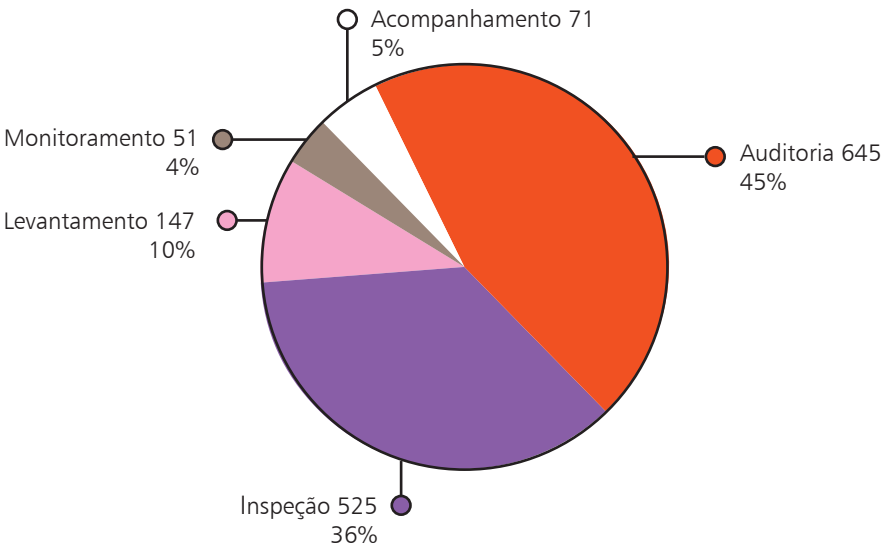
O relatório e parecer prévio sobre as Contas do Governo da República apresentam ao Congresso Nacional e à sociedade o diagnóstico do TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pú-

blica federal no ano que passou. É o mais abrangente e importante produto do controle externo e constitui etapa fundamental no processo democrático de prestação de contas governamental. No relatório das contas de governo do exercício de 2011, foi realizado um diagnóstico profundo em temas importantes para a sociedade, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade do crescimento.

O Tribunal tem como função basilar a realização de auditorias e fiscalizações com o objetivo de verificar se os atos dos administradores estão em conformidade com as leis ou regulamentos. As auditorias são realizadas, também, para avaliar desempenho e resultados da gestão pública. Como resultado das auditorias realizadas pelo Tribunal, podem ser feitas recomendações, determinações ou aplicação de sanções aos administradores públicos.

No exercício de 2012, as auditorias representaram 45% do total de 1.439 fiscalizações realizadas, conforme demonstrado no gráfico a seguir. Além das auditorias, o TCU utiliza os seguintes instrumentos de fiscalização: inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento.

Gráfico 2– Instrumentos de fiscalização utilizados no exercício de 2012



Fonte: Relatório de gestão: exercício 2012, TCU; Seplan/TCU.

Um dos trabalhos relevantes realizados pelo TCU, no ano de 2012, foi o relatório sobre as fiscalizações no Plano Brasil sem Miséria (PBSM), que agrega todos os programas para erradicação da pobreza extrema no Brasil.

Desse modo, foi avaliado, no âmbito do PBSM, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Constatou-se que o Pronaf carece de mecanismos que possam barrar ou dificultar a emissão irregular de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e, conseqüentemente, a concessão de crédito a pessoas não enquadradas na legislação do programa.

Ainda na auditoria realizada no PBSM, em que foi auditado o Programa Luz para Todos, o TCU determinou aos órgãos e instituições envolvidas – Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Eletrobrás – que aperfeiçoem o planejamento de suas ações para possibilitar o atendimento ao público-alvo mais vulnerável, sem que ocorram impactos indevidos nas tarifas.

O TCU realiza o acompanhamento das concessões de serviços públicos, tais como transmissão de energia elétrica e transporte aéreo e rodoviário. Deste modo, cumpre ressaltar a aprovação com ressalvas do segundo estágio de acompanhamento da concessão do Trem de Alta Velocidade (TAV) no trecho entre Rio de Janeiro e Campinas. A etapa avaliada corresponde à análise da documentação preparatória para lançamento do edital que tem como objetivo a escolha da empresa responsável pela futura operação do TAV.

3 Quais são as competências do Tribunal de Contas da União?

As competências privativas do Tribunal de Contas da União estão estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal e são:

- emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;

- realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do **Congresso Nacional**;
- fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- prestar informações ao **Congresso Nacional** sobre as fiscalizações realizadas;
- aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à **Câmara dos Deputados** e ao **Senado Federal**;
- emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da **Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados**, sobre despesas realizadas sem autorização;
- apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
- fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Ademais, o artigo 161 da Constituição Federal dispõe que ao TCU compete calcular e fixar os coeficientes de participação na distribuição de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide - Combustíveis) e do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional ao valor das exportações (IPI-Exportação), bem como fiscalizar a entrega dos recursos aos beneficiários.

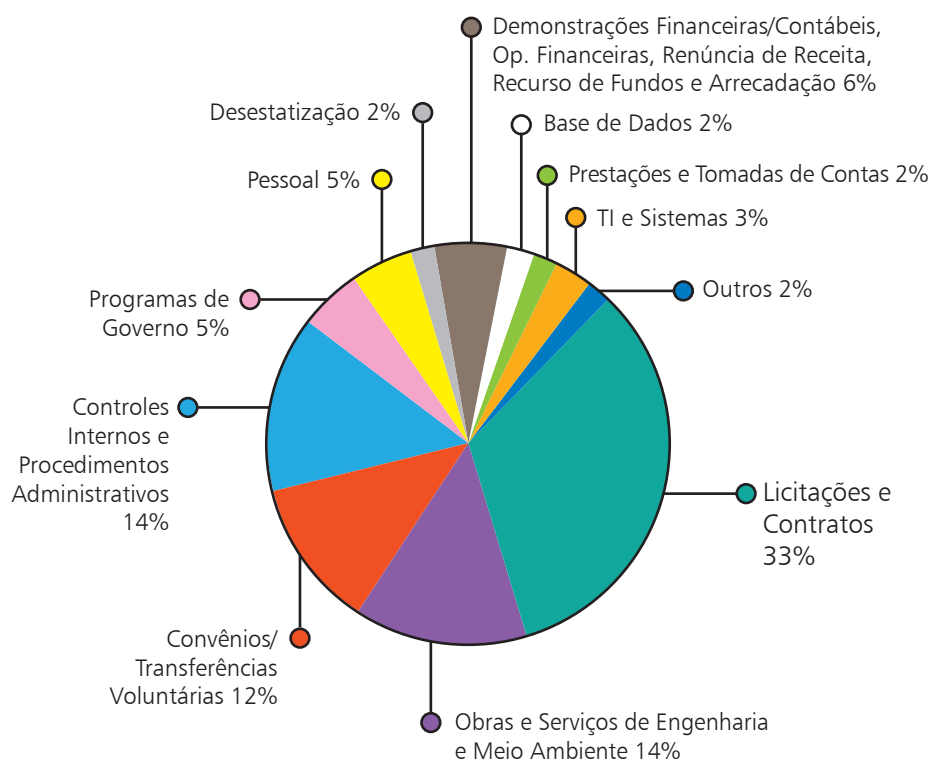
Destaca-se que, conforme o artigo 72 da Constituição Federal, o TCU deve pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo-as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustadas.

4 Quais as principais áreas de fiscalização pelo TCU?

O Tribunal de Contas da União tem ampla área de atuação, destacando-se, entre outras, as seguintes: avaliação de programas de governo; licitações, contratos e convênios; obras públicas; pessoal; regulação; responsabilidade fiscal; tecnologia da informação; transferências constitucionais e legais.

Em 2012, conforme demonstra o gráfico a seguir, destacaram-se as fiscalizações realizadas em licitações e contratos; e as auditorias em obras e serviços de engenharia, convênios e demais transferências.

Gráfico 3 – Áreas Fiscalizadas pelo TCU em 2012



Fonte: Relatório de gestão, exercício 2012 TCU; Seplan/TCU.

Nota: uma auditoria pode contemplar mais de uma área, razão pela qual o total de áreas é superior ao de quantidade de fiscalizações realizadas.

Para 2013, o TCU passou por um profundo ajuste estrutural para aprimorar sua atuação em outras áreas estratégicas para o país, como saúde, educação, previdência, conforme detalhado no item 6.

5 Qual a unidade do TCU dedicada a facilitar a comunicação com o Congresso Nacional?

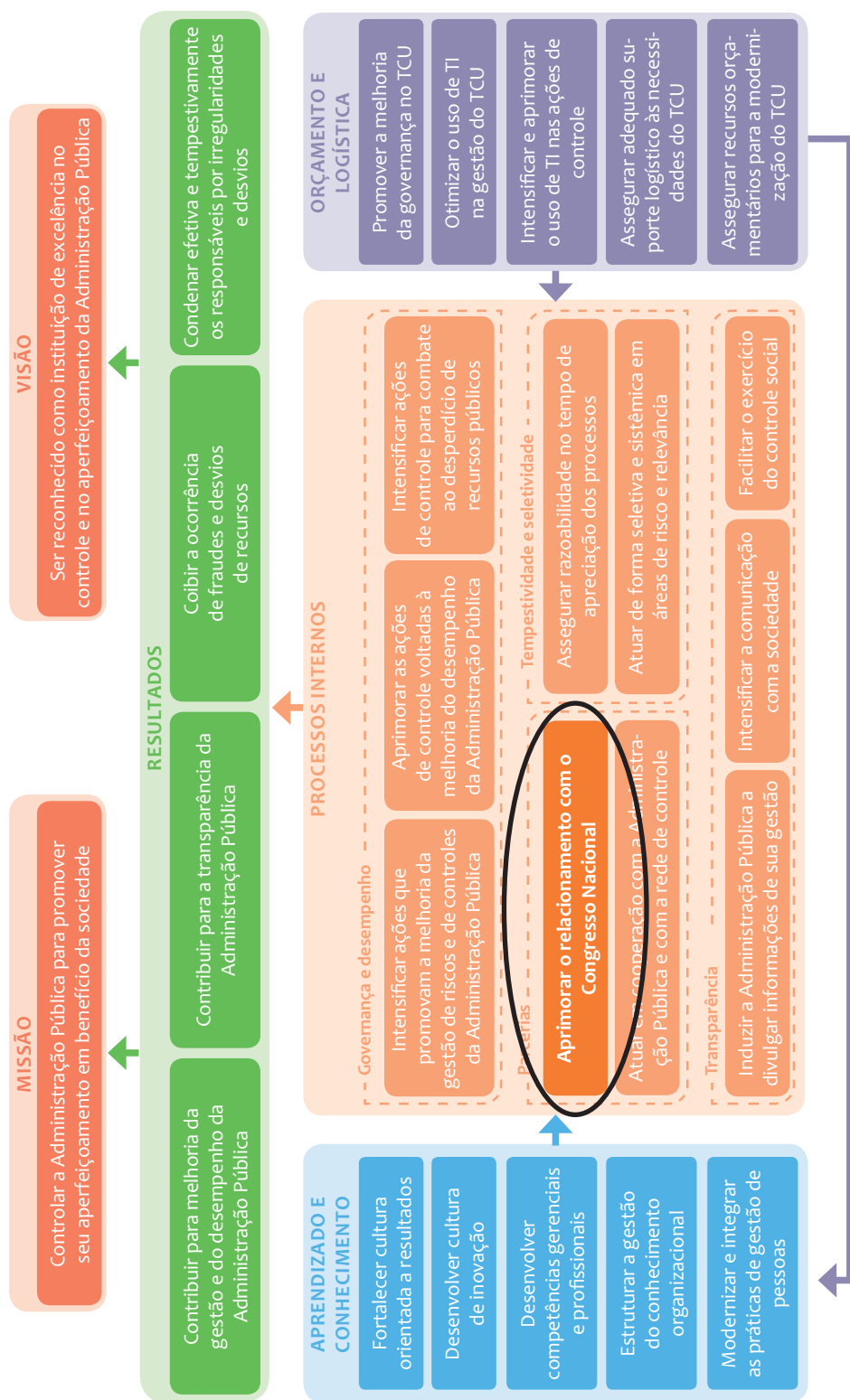
O Tribunal de Contas da União dispõe de uma Assessoria Parlamentar (Aspar), vinculada à Presidência do Tribunal, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e parlamentares. A unidade dedica-se à melhora da troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. A equipe da Aspar visita regularmente as comissões do Legislativo e está apta a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal. A Aspar pode ser contatada pelo telefone: (61) 3316- 7622 ou pelo endereço eletrônico: aspar@tcu.gov.br

6 A nova estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU em consonância com o funcionamento do Congresso Nacional

Diagnóstico, realizado para a formulação do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas da União, que prevê ações para os anos de 2011 a 2015, indicou significativos desafios que deveriam ser enfrentados pelo TCU para adequar sua atuação e estrutura às demandas da sociedade.

No âmbito desse planejamento, o mapa estratégico traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. Ressalta-se o objetivo estratégico de aprimorar o relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional.

Mapa Estratégico do TCU



Assim, foram traçadas iniciativas para fortalecer a atuação do Tribunal em diversos aspectos. Entre elas, o aprimoramento da estrutura funcional da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, que agrupa as unidades técnicas responsáveis pela execução das fiscalizações a cargo do Tribunal. Esse aprimoramento tem como base a ampliação da atuação efetiva e sistêmica do controle em áreas relevantes para o país, além da especialização das unidades técnicas do TCU.

Para isso, durante o período de transição entre as gestões – final de 2012 e início de 2013 –, foram discutidas as ações necessárias para concretizar esse aprimoramento. O trabalho resultou em uma reestruturação da Secretaria-Geral de Controle Externo, com a criação de quatro coordenações-gerais, definidas de acordo com áreas temáticas, e o agrupamento das unidades técnicas segundo as seguintes áreas de especialização: social, desenvolvimento nacional, infraestrutura e serviços essenciais ao estado. Conforme demonstrado no quadro a seguir, as coordenações-gerais que tratam dessas áreas são respectivamente:

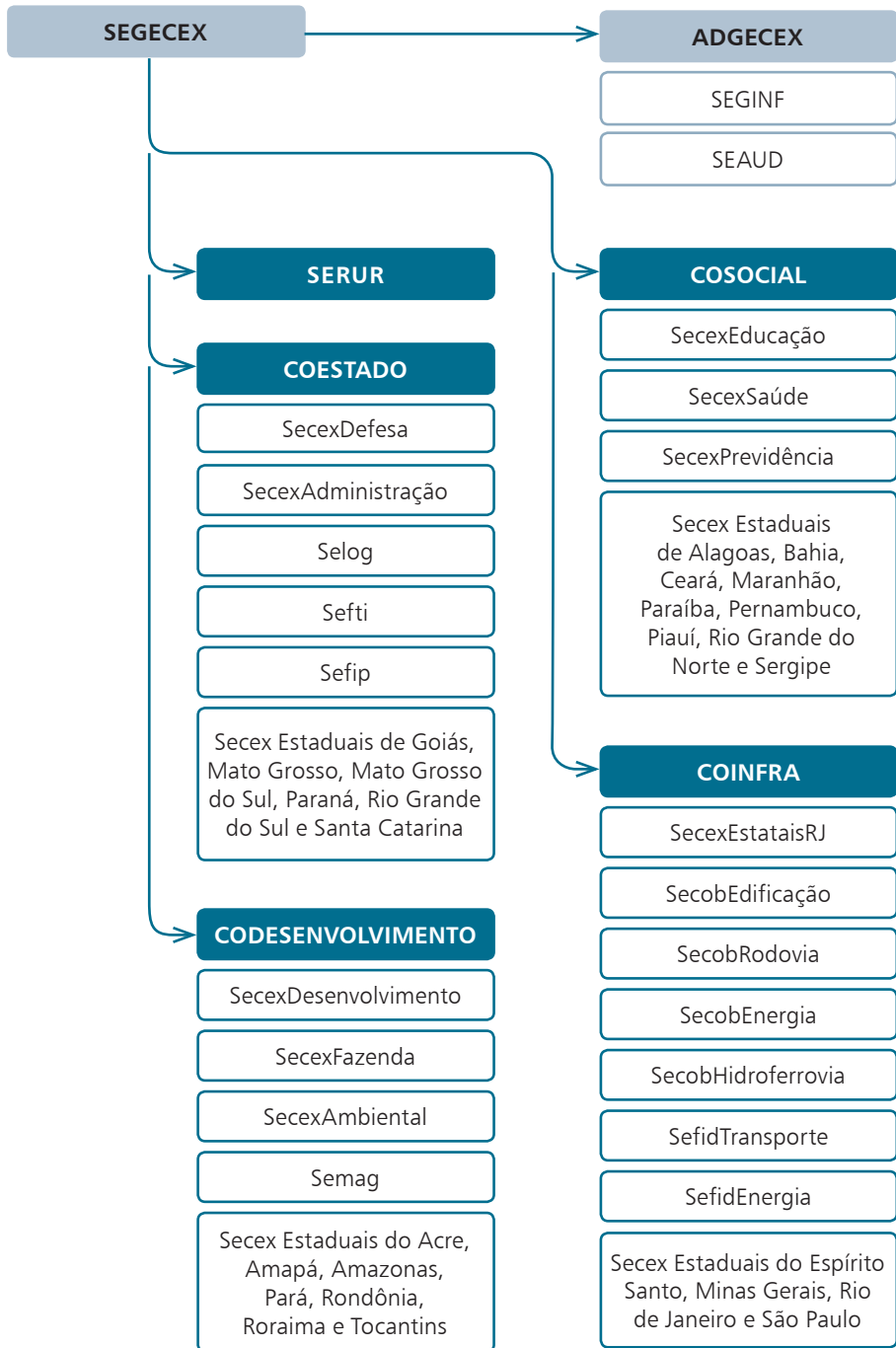
- Cosocial;
- Codesenvolvimento;
- Coinfra;
- Coestado.

Com essas alterações, as secretarias do TCU passarão a ter maior identidade, concentrando-se, essencialmente, em áreas relevantes para o cidadão brasileiro, como saúde, educação, previdência, segurança e meio-ambiente, entre outras. A ideia é que, a partir do amplo conhecimento em sua área, as unidades possam fazer um melhor planejamento de suas ações, além de atuar de forma mais contundente no aprimoramento dos instrumentos de governança do setor público.

Toda essa estratégia foi formulada sem prejuízo da continuidade do trabalho especializado já desenvolvido pelas secretarias que fiscalizam as obras públicas, os processos de desestatização, os gastos com pessoal e as transferências constitucionais.

Também foi criada uma unidade específica para fiscalizar as contratações de bens e serviços de apoio logístico de órgãos federais localizados em Brasília, com o objetivo de aprimorar e acelerar o controle do TCU sobre esses gastos.

Estrutura da SEGECEX



As secretarias de controle externo do TCU localizadas nos 26 estados também assumirão um papel de maior relevância, aprofundando seu conhecimento sobre a realidade de cada unidade da federação em que se encontram. Para tanto, serão promovidos diálogos com a sociedade nos quais serão abordadas questões locais.

Dentro desse projeto, o TCU busca também dar prioridade à concretização de auditorias coordenadas, setORIZADAS e regionalizadas. Essas auditorias poderão ocorrer tanto em conjunto com os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, como em parceria com as demais Instituições de Fiscalização Superiores de nossos vizinhos latino-americanos.

O resultado dessas auditorias coordenadas, bem como os demais trabalhos, permitirá que sejam apresentados relatórios periódicos e sistematizados ao Congresso Nacional e suas comissões, contendo avaliação aprofundada sobre as áreas temáticas de seu interesse, à semelhança do que já ocorre com a fiscalização de obras.

A especialização no TCU representa um passo à frente na busca pela excelência do controle. O objetivo maior é aproximar o Tribunal dos atores públicos para que a Casa possa contribuir para melhoria do desempenho da administração pública, em benefício dos cidadãos brasileiros.

Comissões Representativas do Congresso Nacional e as Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes

Comissões Mistas	Unidade do TCU
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO	Coestado Cosocial Coinfra Codesenvolvimento
Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC	SecexAmbiental
Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul - CPCMS	Serint

Comissões Representativas do Senado Federal e as Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes

Comissões do Senado Federal	Unidade do TCU
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE	Codesenvolvimento
Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Cosocial
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ	Coestado
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE	SecexEducação
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA	Coestado Cosocial Codesenvolvimento Coinfra
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH	Coestado
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE	SecexDesenvolvimento SecexDefesa
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI	Coinfra
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR	SecexDesenvolvimento
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	SecexAmbiental
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT	SecexDesenvolvimento Sefti SefidEnergia

Comissões Representativas da Câmara dos Deputados e as Coordenadorias e Secretarias de Controle Externo TCU correspondentes

Comissões da Câmara dos Deputados	Unidade do TCU
Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional	Codesenvolvimento SecexDefesa
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	SecexAmbiental
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	SecexDesenvolvimento SefidEnergia Sefti
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	SecexDefesa
Comissão de Defesa do Consumidor	SefidEnergia SecexSaúde
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	SecexDesenvolvimento
Comissão de Desenvolvimento Urbano	SecobEnergia
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Coestado
Comissão de Educação e Cultura	SecexEducação
Comissão de Finanças e Tributação	Codesenvolvimento
Comissão de Legislação Participativa	Adgecex
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Coestado Cosocial Codesenvolvimento Coinfra
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	SecexAmbiental
Comissão de Minas e Energia	SefidEnergia
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	SecexDefesa SecexDesenvolvimento

Comissões da Câmara dos Deputados	Unidade do TCU
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	SecexDefesa
Comissão de Seguridade Social e Família	SecexSaúde SecexPrevidência
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	SecexAdministração SecexPrevidência Sefip
Comissão de Turismo e Desporto	SecexEducação SecexDesenvolvimento
Comissão de Viação e Transportes	SecobRodovia SecobHidroferrovia SefidTransporte





Solicitações do Congresso Nacional

1 Quais solicitações podem ser feitas ao TCU pelo Congresso Nacional?

O Congresso pode solicitar que o TCU realize fiscalização específica, forneça informações sobre fiscalização já realizada ou se pronuncie conclusivamente sobre regularidade de despesa.

A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em:

I – solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

II – solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da

Constituição Federal;

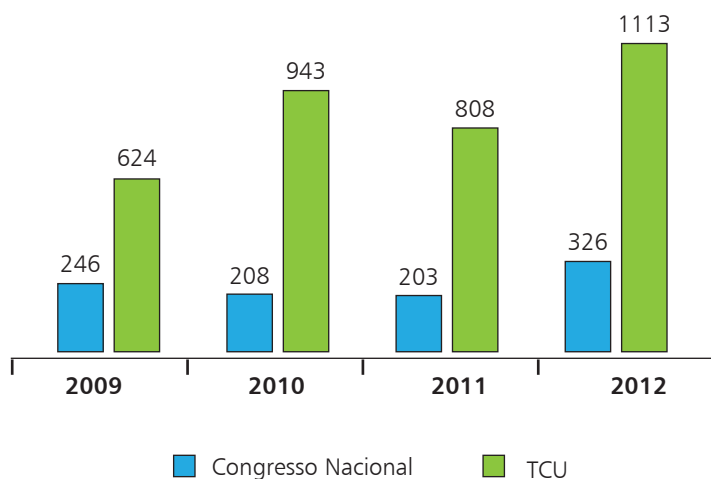
III – solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.

IV - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.001/2000.

Fonte: Art. 3º da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN.

O gráfico a seguir mostra o quantitativo de fiscalizações realizadas pelo Tribunal no período de 2009 a 2012, discriminando as fiscalizações de iniciativa do próprio Tribunal e aquelas solicitadas pelo Congresso Nacional ou por qualquer de suas casas ou comissões.

Gráfico 4 – Fiscalizações realizadas por iniciativa do Congresso Nacional e do TCU



Fonte: Relatório de gestão: exercício 2012, TCU; Seplan/TCU.

2 Quem pode solicitar ao TCU em nome do Congresso Nacional?

Os Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, e de comissões técnicas ou de inquérito (quando por elas aprovada a solicitação) e o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, no tocante ao pronunciamento sobre regularidade de despesa.

As solicitações aprovadas serão remetidas ao TCU, que as classificará como processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), e terão tratamento **urgente** e natureza **preferencial**.

Têm legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional:

I - informação e realização de fiscalização, os presidentes:

a) do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

b) de comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação;

II - pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, o presidente da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, quando por ela aprovada a solicitação.

§ 1º - Solicitação formulada por pessoa sem legitimidade não pode ser conhecida.

§ 2º - A unidade técnica responsável, diante de indícios de irregularidade em elementos encaminhados por pessoa sem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, pode propor a conversão do processo em representação, nos termos do estabelecido no Regimento Interno.

III - solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito, os presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, por meio da resolução que aprova e encaminha o relatório da comissão respectiva.

Fonte: Art. 4º da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional – SCN.

3 Como são tratadas no TCU as solicitações individuais elaboradas por Parlamentares?

O Parlamentar é legitimado, conforme o Regimento Interno do TCU, para representar a ocorrência de irregularidades de que tenha conhecimento em virtude do cargo que ocupe. Desse modo, as solicitações apresentadas individualmente são acolhidas como representação (Regimento Interno do TCU, art. 237, III).

As solicitações de informações, de fiscalização ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa devem ser aprovadas por comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. No TCU serão autuadas como Solicitação do Congresso Nacional, o que gera tratamento prioritário ao processo.

4 Como funciona o atendimento do TCU ao Congresso Nacional?

A Presidência do TCU autua as solicitações do Congresso Nacional, em regra, como processos de natureza **urgente** e de caráter **preferencial**, comunicando as providências adotadas e as deliberações proferidas, quando houver, ao Presidente do colegiado autor da solicitação.

Caso a solicitação trate de assunto não processado, processo encerrado, cobrança executiva ou matéria apreciada e que não esteja em grau de recurso, o Presidente do TCU responderá, diretamente, à solicitação. Também poderá encaminhar, imediatamente, informações referentes a processos não apreciados solicitadas por Comissão Parlamentar de Inquérito, alertando, quando for o caso, o colegiado solicitante sobre a necessidade de resguardar sigilo.

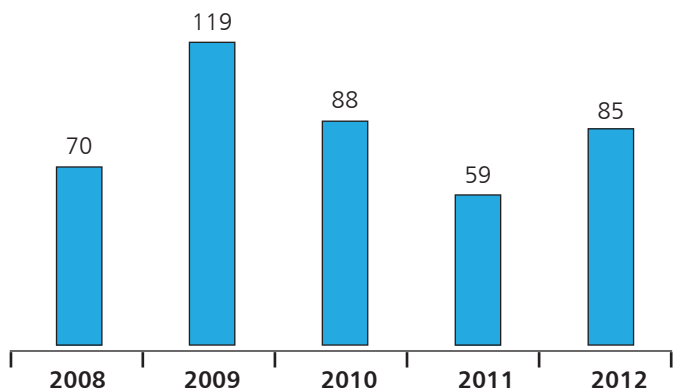
Quando há interposição de recursos contra acórdãos proferidos em processos de Solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal comunica o fato ao colegiado solicitante e informa que dará conhecimento da futura deliberação que ratificar ou modificar o acórdão recorrido.

A forma e os prazos de atendimento dos processos de Solicitação do Congresso Nacional foram estabelecidos na Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25 de abril de

2012, disponível na página do Tribunal na *internet*, em Serviços e consultas, Legislação e normativos.

O gráfico apresenta o número de processos autuados no TCU em decorrência de solicitações do Congresso Nacional de 2008 a 2012.

Gráfico 5 – Processos de Solicitação do Congresso Nacional (*) encaminhados ao TCU de 2008 a 2012



Fonte: Aspar/TCU. (*) As solicitações institucionais são aquelas previstas nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição.

5 Como o TCU conclui o atendimento às solicitações do Congresso Nacional?

No caso de **solicitação de informações**, o TCU encaminhará as respostas, peças e documentos solicitados e, se for o caso, o posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos.

Em se tratando de solicitação de fiscalização, o atendimento ocorre mediante o envio do resultado dos trabalhos realizados e das demais peças julgadas pertinentes, bem como do posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de conversão em tomada de contas especial.

No caso de solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, o atendimento ocorre mediante o envio da manifestação conclusiva do Tribunal. A solicitação é considerada formalmente atendida

nos casos de envio de acórdão do TCU que delibere sobre a impossibilidade de atendimento, por falta de competência constitucional ou legal do Tribunal, ou sobre a inviabilidade técnica ou jurídica do pedido.

6 Quais são os prazos de atendimento das solicitações do Congresso Nacional?

O prazo de atendimento da solicitação de fiscalização é de até 180 dias e das demais solicitações é de até 30 dias. Esses prazos poderão ser prorrogados pelo Plenário do TCU, uma única vez, por até metade do período inicialmente fixado, quando devidamente justificada a necessidade.

Outro prazo poderá ser negociado entre o relator e a Comissão solicitante, para melhor definição do objeto, da abrangência e da forma de atendimento da demanda. Nesse caso, se o assunto ultrapassar um ano, o relator comunicará semestralmente o andamento da matéria à comissão solicitante. Situações diferentes devem ser registradas ao relator do processo ou ao Presidente do TCU.

7 De que forma o TCU divulga o resultado de seus trabalhos ao Congresso Nacional?

As comunicações de deliberação em processos de solicitação do Congresso Nacional são efetuadas mediante Aviso do Presidente do Tribunal. Os acórdãos proferidos pelo Tribunal, em processos de qualquer natureza, estão ainda disponíveis na página do TCU, na *internet* (www.tcu.leg.br). Os principais trabalhos do Tribunal também são divulgados por meio do relatório trimestral de atividades, encaminhado periodicamente ao Congresso Nacional. As informações consideradas mais significativas, selecionadas por função de governo, são reunidas em folhetos, distribuídos nas comissões e plenários do Congresso.

8 Como o parlamentar pode consultar trabalhos do TCU que sejam do seu interesse?

As deliberações proferidas em processos de qualquer natureza estão disponíveis para pesquisa na página do TCU na *internet* (www.tcu.leg.br). Se o assunto de interesse do parlamentar envolver processo ainda não apreciado pelo Tribunal ou de caráter sigiloso, o pedido deve ser aprovado por uma das comissões do Congresso Nacional, salvo se ele for o interessado indicado nos autos ou procurador de alguma das partes. No caso de o parlamentar ser o interessado indicado no processo, ele pode pedir vista e cópia eletrônica dos autos na página do TCU na *internet*.



Recursos repassados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios

1 Como o TCU fiscaliza os recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios?

O TCU examina as prestações de contas dos órgãos ou entidades repassadores de recursos federais. Pode examinar, também, as contas de Estado, Município ou mesmo de entidades privadas que receberem esses recursos federais, no que disser respeito a esses recursos.

As prestações de contas são encaminhadas anualmente ao Tribunal pelo controle interno de cada órgão para apreciação e julgamento quanto ao fiel cumprimento do estabelecido no convênio ou em instrumentos congêneres. Além da prestação de contas ordinária, o Tribunal pode, por iniciativa própria ou em casos de denúncias, realizar ações de controle específicas para apurar indícios de irregularidades.

2 Quais os procedimentos utilizados quando há omissão na prestação de contas ou irregularidades na aplicação de recursos?

Caso haja omissão no dever de encaminhar prestação de contas ou irregularidades na aplicação dos recursos, compete ao órgão responsável pelo repasse ou pela gestão dos recursos adotar as medidas administrativas para sanar os problemas detectados. Esgotadas as possibilidades, o gestor deve instaurar a tomada de contas especial, que visa identificar os responsáveis, apurar os fatos e quantificar o dano. Posteriormente, o TCU julga a tomada de contas especial, que passa a constituir um título executivo extrajudicial em favor do Tesouro Nacional ou do cofre credor federal, para recomposição do dano causado.

3 O TCU fiscaliza os recursos repassados via fundos de participação?

O TCU não fiscaliza a aplicação dos recursos repassados aos Estados e Municípios a título de fundo de participação, pois tais recursos pertencem às unidades federativas que os receberam. Não são, portanto, recursos públicos federais após a efetivação do repasse.

O TCU apenas calcula os percentuais dos recursos entregues pela União, por intermédio dos Fundos de Participação, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com os artigos 159 e 161 da Constituição Federal. Aquele define a forma de rateio no âmbito da federação e este estabelece, entre demais providências, que o TCU tem competência para calcular as quotas dos fundos de participação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, e dos fundos de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Esse cálculo obedece aos critérios fixados em legislação complementar e ordinária e às Decisões Normativas do TCU que fixam os coeficientes do FPM, FPE, da Cide-Combustíveis e do IPI-Exportação. As Decisões Normativas do TCU que fixam esses coeficientes estão disponíveis no Portal do TCU na internet e na página “Contas Públicas”, mantida pelo TCU no endereço www.contaspublicas.gov.br, na seção “Transferências constitucionais e legais”.





Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral

1 O que é a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade?

É a relação dos responsáveis que tiveram suas contas rejeitadas, em decisão irreversível, por irregularidade insanável no exercício de cargos ou funções públicas que o TCU encaminha à Justiça Eleitoral, com vistas à declaração de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990.

Destaca-se que não constam da lista encaminhada à Justiça Federal os nomes dos responsáveis cujas contas julgadas irregulares ainda estejam sob apreciação do TCU, bem como aqueles que tiveram os acórdãos tornados insubsistentes por decisão do Poder Judiciário. A lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, conhecida apenas como “lista”, é extraída do cadastro de contas julgadas irregulares do TCU (Cadirreg).

2 O que é o cadastro de contas julgadas irregulares (Cadirreg)?

O Cadirreg é um cadastro histórico que reúne o nome de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, vivas ou falecidas, detentoras ou não de cargo/função pública, que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCU. Estar com o nome no Cadirreg não implica constar da “lista”. O Tribunal disponibiliza o Cadirreg em tempo integral em sua página na *internet*. Os interessados poderão realizar consultas tanto pelo número do processo quanto por parte do nome.

3 O TCU declara a inelegibilidade de algum responsável?

Não. Compete à Justiça Eleitoral declarar ou não a inelegibilidade de um responsável que conste da “lista” encaminhada pelo TCU.

4 Contas julgadas irregulares por outros Tribunais de Contas compõem a “lista” encaminhada pelo TCU à Justiça Eleitoral?

Não. Cada Tribunal de Contas tem competência para elaborar e encaminhar sua própria “lista” à Justiça Eleitoral.

5 O pagamento do débito ou da multa exclui o responsável da “lista”?

Não. O pagamento não altera o julgamento pela irregularidade das contas, mas evita que seja promovida a cobrança judicial do débito.

6 Qual é o prazo do TCU para o encaminhamento da “lista” à Justiça Eleitoral?

O Tribunal deverá encaminhar a “lista” à Justiça Eleitoral até o dia 5 de julho do ano em que ocorrer eleições. Após entrega oficial à Justiça Eleitoral, no mesmo dia, o TCU disponibiliza a “lista” em página na *internet*.

7 É possível a exclusão do nome de um responsável da “lista”?

Sim. A exclusão é automática, conforme o enquadramento ou não nos critérios dispostos na Lei Complementar nº 64/1990. Por isso não é necessário solicitar exclusão de nomes da “lista”.

8 Como ocorre a atualização da “lista”?

A “lista” é atualizada diariamente até o último dia do ano de eleições. Assim, é comum a inclusão e a exclusão de nomes de responsáveis durante o período, conforme o julgamento de recursos no TCU ou decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

9 Como proceder para solicitar certidão ao TCU?

As certidões negativas poderão ser requeridas por meio do Portal do TCU na *internet*, no endereço www.tcu.leg.br (Serviços e consultas > Certidão Negativa de Contas). Para emissão de certidões em nome de responsáveis incluídos no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), deverá ser feita solicitação formal, por meio de requerimento encaminhado ao TCU ou a qualquer de suas secretarias.

10 Qual o alcance da Lei da Ficha Limpa em relação ao TCU?

A chamada Lei da Ficha Limpa se consolidou na Lei Complementar nº 135/2010, que alterou diversos dispositivos da antiga Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece os casos de inelegibilidade.

No tocante ao TCU, a Lei da Ficha Limpa passou a disciplinar que importa em inelegibilidade a decisão irreversível adotada pelo Tribunal que julgue irregular as contas prestadas pelo responsável por valores ou bens públicos federais, quando apurado ato doloso de improbidade administrativa, salvo se o acórdão do TCU for suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (letra “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990).

A Lei da Ficha Limpa afastou a possibilidade anterior prevista no texto original da Lei Complementar nº 64/1990, que permitia a suspensão da inelegibilidade apurada pelo TCU, mediante a simples discussão do assunto junto ao Poder Judiciário, independente da prolação de sentença definitiva, de concessão de liminar ou de antecipação de tutela.

Autoridades do TCU



Augusto Nardes
(Presidente)



Aroldo Cedraz
de Oliveira
(Vice-Presidente)



Valmir Campelo



Walton Alencar
Rodrigues



Benjamin Zymler



Raimundo Carreiro



José Jorge



José Múcio
Monteiro



Ana Arraes



Augusto Sherman
Cavalcanti



Marcos Bemquerer
da Costa



André Luís de
Carvalho



Weder de Oliveira



Lucas Rocha Furtado

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência
Assessoria Parlamentar

Responsabilidade editorial

Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa
Centro de Documentação
Editora do TCU

Projeto gráfico, diagramação e capa

Editora do TCU

Fotos

Raphael Sandres (p. 4 e 5)
Adoralice Cardoso (p. 8 e 12)
Acervo da Editora do TCU (p. 27, 28 e 36)
Felipe Gusinski/Cohapar (p. 39)
SECOM - TCU (p. 44)

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assessoria Parlamentar
SAFS Quadra 4 Lote 1
Anexo III, térreo, sala 28
70.042-900 Brasília - DF
(61) 3316 7622
Fax (61) 3316 7903
aspar@tcu.gov.br

Ouvidoria

Fone 0800 644 1500

Impresso pela Sesap/Segedam

Negócio

Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais

Missão

Controlar a Administração Pública para promover seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade

Visão

Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública